

LEI N° 2.443/2025

SÚMULA: Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Legislativo na estrutura da Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná, define suas atribuições e fixa a respectiva remuneração.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 2.102/2018, da estrutura de cargos em comissão e de funções gratificadas, de livre nomeação disposto no artigo 37, II da CF, o cargo de Assessor Jurídico Legislativo, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Parágrafo único: Havendo necessidade, deverá o servidor prestar o serviço remoto, devendo comparecer presencialmente ao local de trabalho sempre que houver necessidade e a mesa diretora convocar

Art. 2º São requisitos especiais para o cargo de assessor jurídico legislativo:

- I- Ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, estando apto para exercer as funções do cargo;
- II- Ter ao menos 05 (cinco) anos de experiência na advocacia pública, podendo comprovar esta condição através de certidão fornecida pelo ente contratante;

Art. 3º São atribuições do Assessor Jurídico Legislativo:

- I – Prestar assessoria jurídica aos vereadores e à Mesa Diretora nas atividades legislativas e administrativas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

- II – Elaborar pareceres jurídicos sobre projetos de lei, quando o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores estiver gozando férias ou impossibilitado cumprir sua função, requerimentos, moções, emendas e demais proposições legislativas
- III – Analisar juridicamente contratos, convênios, portarias e atos administrativos da Câmara
- IV – Acompanhar processos judiciais de interesse do Poder Legislativo, atuando em conjunto com a Procuradoria do Município, quando necessário;
- V – Orientar juridicamente comissões permanentes e temporárias;
- VI – Realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação para subsidiar a atuação legislativa;
- VII – Representar a Câmara, quando designado, em reuniões ou audiências de natureza jurídica;
- VIII – Desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 4º - A remuneração mensal do cargo de Assessor Jurídico Legislativo será de R\$ 10.556,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), sujeita aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica extinta 01 (uma) vaga de assessor legislativo prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 2.102/2018, da estrutura de cargos em comissão e de funções gratificadas, de livre nomeação disposta no artigo 37, II da CF.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de outubro de 2025.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal